

Ações sobre Sistema Socioeducativo no PeEDH

Área 1 - EDUCAÇÃO BÁSICA E TÉCNICA: Esta área se refere aos três níveis da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), tanto em forma presencial quanto à distância, e incluindo suas modalidades para públicos-alvo específicos tais como **Educação Especial, Educação do Campo, Educação Quilombola, Educação Indígena e Educação de Jovens e Adultos (EJA)**, inclusive a oferecida no sistema prisional, a destinada a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, e a destinada especificamente a pessoas idosas.

1.04 Promover a inserção da Educação em Direitos Humanos nos processos de formação inicial e continuada de todas as trabalhadoras e trabalhadores em educação que atuam nas redes de ensino, no sistema prisional e nas unidades de internação e atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, envolvendo em todos os casos os(as) trabalhadores(as) docentes e não docentes, gestoras(es) e comunidade escolar.

1.30 Apoiar a elaboração e implementação de programas e projetos de Educação em Direitos Humanos nas unidades de atendimento e internação de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, com a inclusão de atividades profissionalizantes, artísticas, esportivas e de lazer para estes e suas famílias.

Área 3 - EDUCAÇÃO NÃO FORMAL/NÃO ESCOLAR

3.07 Promover e fortalecer ações e programas de Educação em Direitos Humanos para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (à parte sua inclusão na Educação Formal/Escolar como visto na Área 1) bem como para os agentes e profissionais desse sistema.

Área 4 - EDUCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS SISTEMAS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA E DEMAIS AGENTES DO PODER PÚBLICO

4.08 Promover a sensibilização das autoridades, gestoras(es) e responsáveis pelos sistemas de justiça e de segurança pública para a importância da formação em Direitos Humanos dos(as) operadores(as) e servidoras(es) dos sistemas de justiça, segurança, defesa e promoção social, incluídos entre eles os(as) agentes e profissionais do sistema de medidas socioeducativas que estiverem sob sua jurisdição.

Consulta online e download do Programa completo:

<http://www.rcdh.es.gov.br/sites/default/files/PeEDH-PeDH-ES.pdf>

Consulta online e download deste folheto:

http://www.rcdh.es.gov.br/sites/default/files/PeDH-ES_e_SISTEMA_SOCIOEDUCATIVO_folheto.pdf

Subsecretaria de Direitos Humanos / SEADH:

direitoshumanos@seadh.es.gov.br

Conselho Estadual de Direitos Humanos

cedh.espiritosanto@gmail.com

O Programa Estadual de Direitos Humanos, o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos, e o Sistema Socioeducativo

CONFORME TEXTO PUBLICADO
NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 04.04.2014

Objetivo 3.2.7 - Implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) no âmbito de competência do Estado

3.2.7.01 Elaborar e implementar plano socioeducativo estadual, incluindo sistema de avaliação da execução de suas medidas, com estabelecimento de metas e divulgação anual de seus resultados, de acordo com o estabelecido no ECRIAD e em consonância com o Plano Nacional Socioeducativo.

3.2.7.02 Buscar a plena integração do estado ao Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) e ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), criando base de dados unificada que inclua as varas da infância e juventude, as unidades de internação e os programas municipais em meio aberto.

3.2.7.03 Aparelhar e buscar o aprimoramento do sistema de formação continuada para os operadores e operadoras do sistema socioeducativo no estado.

3.2.7.04 Apoiar, com priorização no planejamento orçamentário do Sistema de Atendimento Socioeducativo Estadual, a expansão de programas municipais de atendimento socioeducativo em meio aberto.

3.2.7.05 Apoiar a expansão de programas de atendimento socioeducativo voltados ao cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade.

3.2.7.06 Assegurar, nos programas de atendimento aos adolescentes em privação de liberdade, semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, a garantia de escolarização e de atendimento em saúde, esporte, cultura e educação para o trabalho, exigindo a observância das diretrizes dos planos nacional e estadual.

3.2.7.07 Adequar os critérios dos programas de aprendizagem de modo a atenderem às necessidades de orientação e inclusão profissional das e dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

3.2.7.08 Assegurar a adequação dos critérios do programa ProJovem-ES de modo a garantir atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade.

3.2.7.09 Garantir aos adolescentes privados de liberdade e a suas famílias informações sobre sua situação legal, bem como acesso à defesa técnica durante todo o período de cumprimento da medida socioeducativa.

3.2.7.10 Promover a transparência das unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei, garantindo o contato com a família e a criação de comissões mistas de inspeção e supervisão.

3.2.7.11 Buscar meios para a desativação dos grandes complexos de unidades de internação por meio do apoio à reforma e construção de novas unidades alinhadas aos parâmetros estabelecidos no SINASE e no ECRAD, em especial na observância das separações por sexo, faixa etária e compleição física.

3.2.7.12 Assegurar que os locais de cumprimento de medidas socioeducativas contemplem os requisitos de acessibilidade em geral, buscando alternativas para que as unidades de internação disponham de alas específicas para internas grávidas.

3.2.7.13 Desenvolver e apoiar campanhas de informação sobre as e os adolescentes em conflito com a lei, defendendo a não redução da maioridade penal.

3.2.7.14 Estabelecer parâmetros estaduais para a apuração administrativa de possíveis violações dos direitos e de casos de tortura em adolescentes privados de liberdade, por meio de sistema independente de tramitação ágil, incluindo a implantação de corregedoria no sistema socioeducativo, com vistas à investigação e à punição dos agentes do Estado agressores de crianças e adolescentes.

Ações sobre Sistema Socioeducativo em outros Objetivos do PeDH

3.3.7.02 Garantir às diferentes religiões igualdade no acesso aos hospitais, sistema prisional e socioeducativo, observando que neste último apenas para fins de assistência religiosa pessoal solicitada por adolescente interno, vedado o acesso não solicitado para fins de proselitismo.

3.4.1.05 Promover a ampliação da autonomia cultural das mulheres, assegurando seu acesso a educação de qualidade em todas as idades, com empenho pela sua permanência e sucesso escolar, com particular atenção a grupos com baixa escolaridade, mulheres adultas e idosas, com deficiência, negras, indígenas, de comunidades tradicionais, do campo, pescadoras/ribeirinhas, em situação de prisão ou de cumprimento de medidas socioeducativas, entre outras, apoiando-o inclusive com a criação de estabelecimentos de educação infantil em quantidade suficiente para garantir a universalização do acesso, com qualidade.

3.4.3.05 Buscar alternativas intersetoriais para implementar o ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como disciplina curricular obrigatória em todos os cursos de formação de professoras(es) como determinado pelo Decreto 5.626/2005, como formação continuada obrigatória para os fonoaudiólogos lotados no serviço público estadual que ainda não tenham essa formação, e como disciplina optativa em todos os demais cursos, níveis e modalidades de ensino em que se mostre pedagogicamente adequado, inclusive dentro do sistema socioeducativo e do prisional.

3.4.3.09 Viabilizar meios para a adequação arquitetônica dos espaços públicos estaduais de modo a garantir o acesso a pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, sem exceção o interior das unidades de cumprimento de medidas socioeducativas e do sistema prisional.

SOLICITAÇÃO: Solicita-se aos municípios que realizem o mesmo em seus espaços públicos, e o determinem em suas posturas para os demais espaços sob sua jurisdição.

3.4.4.18 Realizar articulação entre as diversas secretarias e outros órgãos do poder público estadual para garantir a plena implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

3.4.4.19 Solicitar aos municípios que procedam de modo análogo a todas as ações deste objetivo que forem cabíveis em suas esferas de competência.

4.2.1.02 Publicar semestralmente:

e. Estatísticas sobre presos e presas provisórios(as) e condenados(as) sob custódia do sistema penitenciário estadual, bem como de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação de liberdade;

h. Estatísticas sobre vitimização de agentes penitenciárias(os) e socioeducativos(as);

i. Estatísticas sobre mortes naturais ou violentas, lesões corporais e tortura ocorridas nas instituições prisionais e unidades de atendimento socioeducativo.

4.4.2.02 Elaborar procedimentos operacionais padronizados sobre revistas aos e às visitantes de estabelecimentos prisionais e socioeducativos, respeitando os preceitos dos Direitos Humanos.

5.1.2.02 Promover a inserção da Educação em Direitos Humanos nos processos de formação inicial e continuada de todas as trabalhadoras e trabalhadores em educação que atuam nas redes de ensino, no sistema prisional e nas unidades de internação e atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, envolvendo em todos os casos os(as) trabalhadores(as) docentes e não docentes, gestoras(es) e comunidade escolar.

5.2.3.08 Fortalecer experiências alternativas de educação no sistema de medidas socioeducativas, tanto para os e às adolescentes quanto para as(os) agentes socioeducativas(os) e outros(as) profissionais envolvidos.

5.3.1.03 Estimular, nas instituições de ensino superior e outras instituições ligadas à pesquisa, a realização e publicação de pesquisas, bem como a realização de eventos acadêmicos e de extensão, sobre diferentes aspectos da Educação em Direitos Humanos e dos Direitos Humanos na Educação, tais como:

a. situação dos Direitos Humanos na prática das escolas e dos espaços de educação não escolar/não formal, inclusive instituições prisionais e de cumprimento de medidas socioeducativas, quer no sentido de violações, quer no de boas práticas.